



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**CERTIDÃO**

**CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO**

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

*“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”*

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO Nº 20/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA LINK INFORMÁTICA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 06.885.830/0001-20, com sede na SRE/SUL Área especial Centro Comercial Bloco "d" nº 20, sobreloja 01, 02 e 03 - Cruzeiro Velho Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2018, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.101104/2017-05**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123, Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 8.538/2015; pelo Decreto nº 7.174; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 02/2008, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de suporte técnico especializado com direito a troca de peças, equipamentos e atualização de software para ambiente de processamento DELL, composto por 02 (dois) chassis Dell M1000e, 04 (quatro) switches Dell PowerConnect M8024, 04 (quatro) switches Brocade M5424 e 04 (quatro) lâminas Dell PowerEdge M915, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

3.1.1. Fiscalizar o contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;

3.1.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução do objeto;

3.1.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;

3.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis;

3.1.6. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

3.1.7. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;

3.1.8. Solicitar o refazimento dos serviços executados fora das especificações;

3.1.9. Atestar a fatura correspondente, por intermédio de servidor competente;

3.1.10. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

3.1.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

4.1.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.1.2. Entregar as informações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo estabelecido, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

4.1.3. Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;

4.1.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

4.1.5. Manter todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;

4.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que

os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.8. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

4.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

4.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

4.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.1.12. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.13. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.14. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto nas dependências da CONTRATANTE;

4.1.15. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.1.16. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços, promovendo o refazimento dos mesmos sempre que requerido pela CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Service Tags</b>	<b>Qtd</b>
1	1	Suporte para Chassi Dell PowerEdge M1000e	GM4Z6S1	1
	2	Suporte para Switch BROCADE M5424	1N4Z6S1	1
	3	Suporte para Switch BROCADE M5424	2N4Z6S1	1
	4	Suporte para Switch Dell PowerConnect M8024	6V3RTS1	1
	5	Suporte para Switch Dell PowerConnect M8024	2V3RTS1	1
	6	Suporte para Chassi Dell PowerEdge M1000e	B9T6WW1	1
	7	Suporte para Switch BROCADE M5424	D9T6WW1	1
	8	Suporte para Switch BROCADE M5424	C9T6WW1	1
	9	Suporte para Switch Dell PowerConnect M8024	9V3RTS1	1
	10	Suporte para Switch Dell PowerConnect M8024	5V3RTS1	1

11	Suporte para Lâmina Dell PowerEdge M915	4K88WW1	1
12	Suporte para Lâmina Dell PowerEdge M915	5K88WW1	1
13	Suporte para Lâmina Dell PowerEdge M915	7J68WW1	1
14	Suporte para Lâmina Dell PowerEdge M915	8J68WW1	1

Tabela 1 - Itens e Quantitativos

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato c/Informações de Acesso ao Suporte Técnico + Termo de Confidencialidade	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Conferência dos serviços oferecidos	Evento 1 + 05 dias úteis	CONTRATANTE
3	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Evento 2 + 03 dias úteis	CONTRATANTE

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO E DOS PRAZOS

O suporte técnico está detalhado no item 04 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do Contrato é de R\$ 59.996,76 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de preço da CONTRATADA, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então poderão ser reajustados de acordo com a variação Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo IPEA, conforme PORTARIA Nº 424, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**UASG:370003**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40**

**NOTA DE EMPENHO: 2018NE800384**

**EMITIDA EM: 23/08/2018**

**VALOR: R\$ 24.998,65**

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Em caso de atraso injustificado na execução das atividades relacionadas a prestação dos serviços de garantia e suporte dos equipamentos, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes glosas:

<b>Descrição da Ocorrência</b>	<b>da</b>	<b>Consequência da inobservância do prazo de atendimento</b>
Resolução chamados	de	Glosa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor anual equivalente do item afetado por hora de atraso que exceda o prazo limite para conclusão do chamado.
Substituição equipamento defeituoso por novo	de um	Glosa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor anual equivalente do item afetado por dia de atraso que exceda o prazo limite para conclusão do chamado.
Resolução dúvidas	de	Glosa de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do valor anual equivalente do item afetado por hora de atraso que exceda o prazo limite para resolução da dúvida.
Apresentação do plano de atualização de software	do	Glosa de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do valor anual equivalente do item afetado por hora de atraso que exceda o prazo limite para apresentação do plano de atualização de software.
Implantação do plano de atualização de software	do	Glosa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor anual equivalente do item afetado por dia de atraso que exceda o prazo limite para apresentação do plano de atualização de software.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As cominações previstas acima são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente sem prejuízo de outras medidas previstas no Edital e neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores das glosas descritas no caput estão limitadas a 100% do valor da fatura mensal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA DESPESA

O pagamento será efetuado, mensalmente, à CONTRATADA, **por intermédio de Ordem Bancária**, emitida em até 30 (trinta) dias da data em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendia nesse período a fase de ateste da mesma**, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será realizado mensalmente e será valorado com base no valor mensal de suporte técnico de cada Service TAG prestado no mês anterior, sendo o primeiro pagamento efetuado de modo proporcional aos dias de serviço prestado e pagos no mês seguinte ao início da prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **26.664.015/0001-48**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto contratado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A emissão da ordem bancária será efetivada dentro do prazo estipulado no caput, após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA em quaisquer das certidões, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos **órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência do fornecedor**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b>AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:</b>	
<b>AF</b> =	atualização financeira;
<b>IPCA</b> =	percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
<b>N</b> =	número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b> =	valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) e um substituto designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso**

**decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

Para a prestação dos serviços contratados não será exigida garantia contratual.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente **vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato**, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Sétima.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deverá guardar inteiro **sigilo dos dados processados**, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo I – Modelo de Termo de Confidencialidade desde Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) **advertência por escrito;**

b) **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o **valor** da parcela inadimplida devidamente atualizado, quando for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência**, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

b.1) Quando for constatada a **reincidência** no descumprimento da obrigação citada na alínea “b” acima, o percentual de multa será **dobrado**;

c) **multa de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento)** incidente sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pelo **atraso injustificado para início da execução do objeto**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

d) **multa de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento)** incidente sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela **inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

e) **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005,

inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

<b>SÉRGIO AKUTAGAWA</b>	<b>FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA</b>
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	LINK INFORMÁTICA EIRELI EPP
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 28/08/2018, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO, Testemunha**, em 28/08/2018, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 28/08/2018, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#\_contem\_4\_marcas\_sigilo

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Coordenador de Contratos**, em 28/10/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2158343 e o código CRC 8FA8AFED